



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

## LEI COMPLEMENTAR N.º 005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Açailândia, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais etc; Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O artigo 5º da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre imóveis considerados em zona urbana caracterizados da seguinte forma:

- I – imóveis não edificados;
- II – imóveis com edificações."

**Art. 2º** – A Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos art. 5º-A e 5º-B, com as redações seguintes:

"Art. 5º-A. Considera-se não edificado, além do bem imóvel sem edificação, aquele:

I – com edificação em andamento ou cuja obra esteja inacabada, paralisada ou interditada, bem como condenada, em demolição, ou em ruínas, há mais de três anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel;

II – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

III – o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 5º-B. Considera-se imóvel edificado aquele no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior."

**Art. 3º** – O artigo 12 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 – O valor venal do imóvel poderá ser arbitrado pela administração tributária, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em consideração a localização, área, característica e destinação da construção, os preços correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário e a situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro, quando:

I – O contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel, ou;

II – O imóvel edificado se encontrar fechado."

**Art. 4º** – O artigo 13 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – No cálculo do imposto, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel serão as constantes do Anexo II deste Código.

§ 1º As alíquotas aplicadas serão progressivas no tempo, em conformidade a localização, o uso e o valor venal do imóvel, cumprindo a função social da propriedade e observando os instrumentos de política urbana, identificados como área de edificação e urbanização compulsória, na forma dos artigos 138 e seguintes, e Anexo DE-58, ambos da Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Açailândia (PDPA).

§ 2º A aplicação de alíquota com acréscimos progressivos, observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal e a transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, transfere as obrigações sem interrupção de quaisquer prazos."

**Art. 5º** – O artigo 14 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A inscrição e averbação no Cadastro Imobiliário Fiscal serão promovidas pelo contribuinte ou responsável nos casos, forma e prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto."

**Art. 6º** – O artigo 21 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

"Art. 21 – Os impostos atrasados ou vencidos serão acrescidos de mora de 02% (dois por cento), juros de 01% (um por cento) ao mês e atualizados monetariamente de acordo com os índices de variação nominal estabelecidos na Legislação Federal."

**Art. 7º** – O artigo 23 Lei da Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – São também isentos do IPTU os imóveis cujo valor venal apurado não exceda 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM."

**Art. 8º** – São acrescentados ao artigo 25 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, os §§ 5º e 6º, nos termos seguintes:

"Art. 25. [...]"

"[...]"

§ 5º - As construções ou edificações realizadas sem licença ou sem obediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito tributário, de ofício;

§ 6º - A inscrição e os efeitos tributários no caso deste artigo, não criam direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor e não exclui o Município do direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição independente das medidas cabíveis."

**Art. 9º** – O §2º do artigo 41 Lei da Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. [...]"

§ 2º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, desta Lei, o imposto sobre serviço é calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se do valor dos materiais incorporados à obra que ficam sujeitos ao ICMS e fornecidos pelo prestador do serviço, limitando-se as seguintes proporções:

- I – 25% (vinte e cinco) por cento quando se tratar de obra de pavimentação;
- II – 40 (quarenta por cento) do valor dos demais serviços."

**Art. 10** – Acrescenta-se ao artigo 49 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, os §§ 1º e 2º, nos termos seguintes:

"Art. 49. [...]"

§ 1º - O extravio ou inutilização de livro ou documento fiscal é comunicado pelo sujeito passivo à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, devendo a comunicação ser instruída com a prova da publicação, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

jornal de grande circulação de âmbito municipal, de nota comunicando o fato à população em geral.

§ 2º - O sujeito passivo fica obrigado, em qualquer hipótese, a comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação a que se refere o parágrafo anterior, os valores das operações a que se reportavam os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços."

**Art. 11** – O artigo 74 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 – A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da ocorrência do fato gerador, desde que este valor, não seja inferior ao consignado para obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, em relação ao imóvel urbano, e, quanto ao imóvel rural, o disposto no Anexo VII."

§ 1º O valor da avaliação poderá ser revisto, através de impugnação e mediante a interposição de recurso dirigido à Coordenadoria de Arrecadação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A revisão da avaliação deverá ser realizada através de profissional habilitado a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para fielmente cumprir o encargo.

**Art. 12** – Ao artigo 93 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, acrescenta-se o §2º com a seguinte redação:

"Art. 93. [...]"

"§ 1º [...]"

"§ 2º - No exercício da ação reguladora que a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município levarão em conta, entre outros fatores:

- a) o ramo da atividade a ser exercida;
- b) a localização do estabelecimento, se for o caso;
- c) os benefícios resultantes para a comunidade."

**Art. 13** – Fica acrescido ao artigo 104 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 104. [...]"



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

I - [...]

Parágrafo Único – A taxa que tiver como base de calculo, alíquota estipulada por metro quadrado, obedecerá ao limite de 1000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) para apuração do tributo a ser pago.

**Art. 14** – Fica acrescido ao artigo 198 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 198. [...]

I - [...]

IV – requisitar para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

**Art. 15** – O artigo 204 da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204 – A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos requerido e terá validade de 60 (sessenta) dias."

**Art. 16** – Fica acrescida a Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2005, o art. 248-A, com a seguinte redação:

"Art. 248-A. O Poder Executivo poderá conceder parcelamento de créditos tributários ou não tributários, em qualquer fase da cobrança, na forma a ser regulamentada, exceto os créditos provenientes de substituição tributária, em que houve a retenção e o não recolhimento do tributo."

**Art. 17** – Os anexos I, II, III, e VII da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO I

### EXTENSÃO I - TERRITORIAL

#### **FATORES CORRETIVOS REFERENTES A TERRENOS**







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

**TABELA I**

ADEQUAÇÃO PARA OCUPAÇÃO			SITUAÇÃO DO LOTE			TOPOGRAFIA DO TERRENO					
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso			
10101	Firme	1,00	10201	Meio da quadra (normal)	1,00	10301	Plano	1,00			
10102	Inundável	0,20	10202	Esquina	1,10	10302	Aclive	0,60			
10103	Alagado	0,10	10203	Vila	0,50	10303	Declive	0,60			
10104	Encosta	0,20	10204	Encravado	0,10	10304	Irregular	0,40			
10105	Mangue	0,10	10205	Quadra	2,00	BENFEITORIAS					
10106	Rochoso	0,30	10206	Gleba	1,50						
10107	Outros	1,00	10207	Canteiro Centro	0,30				10401	Sem	0,00
			10208	Fundos	0,50				10402	Muro	1,00
									10403	Passeio	0,50
						10404	Muro/passeio	1,00			
						10405	Cercado	0,30			

**TABELA II**

PASSEIO PARA PEDESTRE			OCUPAÇÃO DO LOTE			OCUPAÇÃO DO LOTE CONTINUAÇÃO		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
10501	Sem pavimentação.	0,00	10601	Sem	0,10	10606	Edificado	1,00
10502	Com pavimentação.	1,10	10602	Em construção	0,20	10607	Estacionamento	1,00
			10603	Const. Paralisada.	0,10	10608	Lazer	1,00
			10604	Deposito	0,50	10609	Agricultura	0,50
			10605	Ruínas	0,00	10610	Oficina/galpão	1,00

**TABELA III**

PAVIMENTAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ENERGIA ELÉTRICA
--------------	--------------------	------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
10701	Sem	0,00	10801	Sem	0,00	10901	Sim	1,00
10702	Asfalto	2,00	10802	Incandescente.	0,30	10902	Não	0,00
10703	Paralelepípedo	1,00	10803	Vapor de mercúrio	1,00			
10704	Pedra tosca	1,00	10804	Vapor de sódio	1,00			
10705	Pré-moldado	1,00						
10706	Piçarra	0,30						

**TABELA IV**

REDE DE AGUA			REDE SANITÁRIA			REDE TELEFONICA		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
11001	Sim	1,00	11101	Sim	1,00	11201	Sim	2,00
11002	Não	0,00	11102	Não	0,00	11202	Não	0,00

**TABELA V**

COLETA DE LIXO			GALERIAS PLUVIAIS		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
11301	Sim	1,00	11401	Sim	1,00
11302	Não	0,00	11402	Não	0,00

**EXTENSÃO II - EDIFICADO**

**TABELA I**

**FATORES CORRETIVOS REFERENTES À EDIFICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
 Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

TIPO DA EDIFICAÇÃO			SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			ATRIBUTOS ESPECIAIS		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
20101	Residência horizontal	1,00	20201	Recuada - Isolada	1,00	20401	Jardim	0,10
20102	Resid horiz. c/ comércio	1,50	20202	Linhada	0,50	20402	Piscina	1,10
20103	Residência vertical	1,30	20203	Avançada	0,30	20403	Quadra	0,50
20104	Resid vertical c/ comércio	1,50	20204	Fundos	0,30	20404	Sauna	1,10
20105	Comércio horizontal	1,00	<b>SITUAÇÃO DOS LADOS</b>			20405	Elevador	1,10
20106	<i>Comércio vertical</i>	1,50				20406	Dois dos cinco 1º(s)	1,25
20107	Industriais	1,50				20407	Três dos cinco 1º(s)	1,50
20108	Escola	1,00				20408	Quatro dos cinco 1º(s)	1,75
			Cód.	Descrição	Peso			
20109	Hospital	1,00	20301	Isolados	1,00	20409	Cinco dos cinco 1º(s)	2,00
20110	Religioso	1,00	20302	Conjugado 1 lado	0,50			
20111	Outros	1,00	20303	Conjugado 2 lados	0,20			

**TABELA II**

ACABAMENTO EXTERNO			SANITÁRIOS			RESERVATÓRIO D'ÁGUA		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
20501	Sem	0,50	20601	Sem.	0,00	20801	Sem	0,00
20502	Caiação	0,20	20602	Fossa sumidouro.	0,50	20802	Elevado	1,00
20503	Pintura látex	1,00	20603	Rede de esgoto	1,00	20803	Enterrado	0,50
20504	Pintura óleo	1,10	20604	Estação de tratamento	1,50	20804	Elevado/Enterrado	1,50
20505	Azulejo/cerâmica	1,50	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>			<b>ESTRUTURA</b>		
20506	Concreta aparente	0,50						
20507	Revestimento luxo	2,00	20701	Sem	0,00	20901	Concreto	1,00
20508	Revest. especial	2,00	20702	Poço	0,50	20902	Alvenaria	0,70
			20703	Rede	1,00	20903	Madeira	0,50
			20704	Poço/rede	1,00	20904	Metálica	1,00
			20705	Chafariz	0,30	20905	Taipa	0,20
						20906	Outros	0,60





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

TABELA III

COBERTURA			CLASSIFICAÇÃO ARQUITETONICA			CLASSIFICAÇÃO ARQUITETONICA		
						CONTINUAÇÃO		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
21001	Palha	0,10	21101	Barraco	0,10	21110	Galerias (lojas)	0,50
21002	Cerâmica	1,00	21102	Casa	0,80	21111	Sobrelojas	0,50
21003	Amianto	1,00	21103	Apartamento frente	1,00	21112	Galpão	0,50
21004	Laje	1,00	21104	Apartamento lateral	1,00	21113	Galpão aberto	0,30
21005	Metálica	1,50	21105	Apartamento fundos	0,60	21114	Galpão industrial	1,00
21006	Especial	2,00	21106	Apartamento cobertura	2,00	21115	Estacionamento	1,00
21007	Fibra de vidro	2,00	21107	Sala	1,00	21116	Subsolo	0,50
			21108	Conjunto de salas	0,70	21117	Arquitetura especial	2,00
			21109	Lojas	1,00	21118	Outros	1,00

TABELA IV

ACABAMENTO INTERNO			INSTALAÇÃO ELETRICA			INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
21201	Sem	0,00	21301	Sem	0,00	21401	Sem	0,00
21202	Ciação	0,20	21302	Embutida	1,00	21402	Interna	0,80
21203	Pintura látex	1,00	21303	Semiembutida	0,70	21403	Externa	0,40
21204	Pintura Óleo	1,00	21304	Aparente simples	0,50	21404	Especial	1,00
21205	Concreto aparente	0,70	21305	Aparente luxo	2,00			
21206	Azulejo/cerâmica	0,80						
21207	Revest. luxo	1,00						
21208	Revest. especial	1,00						

TABELA V



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
 Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL			PISO			FORRO		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
21501	Próprio	1,00	21601	Sem	0,10	21701	Sem	0,50
21502	Alugado	0,50	21602	Tijolo	0,20	21702	Madeira	1,00
21503	Cedido	0,20	21603	Cimento	0,40	21703	Gesso	0,70
21504	Desocupado	0,10	21604	Cerâmica	1,00	21704	Laje	0,80
21505	Invaso	0,10	21605	Madeira	1,00	21705	PVC	1,00
			21606	Sintético	1,50	21706	Especial	2,00
			21607	Industrial	1,50			
			21608	Mármore	1,50			
			21609	Granito	1,50			
			21610	Especial	2,00			

**TABELA VI**

ESQUADRIAS			CONSERVAÇÃO		
Cód.	Descrição	Peso	Cód.	Descrição	Peso
21801	Sem	0,00	21901	Boa.	1,00
21802	Madeira	0,50	21902	Regular	0,80
21803	Ferro	0,30	21903	Má	0,50
21804	Alumínio	1,50			
21805	Mista	1,00			
21806	Especial	1,50			

**ANEXO II**

**TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DO IMPOSTO  
 PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

IMPOSTO	ALÍQUOTA %
<b>I – Imposto Predial Urbano:</b>	
1 – Imóvel exclusivamente Residencial:	
1.1 Inferior a 10 (dez) VRMs.....	Isento
1.2 A partir de 10 (dez) VRMs a 50 (cinquenta) VRMs.....	0,5%
1.3 Acima de 50 (cinquenta) VRMs a 100 (cem) VRMs.....	0,7%
1.4 Acima de 100 (cem) VRMs a 200 (duzentos) VRMs.....	0,9%



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

1.5 Acima de 200 (duzentos) VRMs a 400 (quatrocentos) VRMs...	.....	1,1%
1.6 Acima de 400 (quatrocentos) VRMs a 600 (seiscentos) VRMs	.....	1,3%
1.7 Acima de 600 (seiscentos) VRMs.....	.....	1,5%
2 – Imóvel não exclusivamente residencial.....	.....	1,5%
<b>II – Imposto Territorial Urbano:</b>		
	MURADO	NÃO MURADO
2.1 Situados em logradouros com menos de 3 melhoramentos..	.... 1,5%	.... 2,0%
2.2 Situados em logradouros com 3 ou mais melhoramentos:		
2.2.1 Até 03 anos sem edificação.....	.... 1,3%	.... 1,5%
2.2.2 Acima de 03 e inferior a 05 anos sem edificação.....	.... 1,7%	.... 2,0%
2.2.3 Acima de 05 e inferior a 07 anos sem edificação.....	.... 2,1%	.... 3,0%
2.2.4 Acima de 07 e inferior a 10 anos sem edificação.....	.... 2,5%	.... 4,0%
2.2.5 Acima de 10 anos sem edificação.....	.... 3,0%	.... 5,0%

### ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CÓDIGO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA sobre VRM ao ano	TIPO
3.1	Atividades de manutenção do físico corporal	50,00%	FIXO
3.2	Açougue e/ou Casa de Carne, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.3	Administração em Geral e treinamento	100,00%	FIXO
3.4	Administração Pública – unidade médica	100,00%	FIXO
3.5	Agência de Táxi, Mototáxi e similares	50,00%	FIXO
3.6	Agência – Estação Ferroviária – passageiros	500,00%	FIXO
3.7	Agenciamento de Passagens	50,00%	FIXO
3.8	Armarinho e/ou decorações, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.9	Armazém, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.10	Associação, Cooperativista, Sindicatos e congêneres	50,00%	FIXO
3.11	Atividade de compra e venda de aves e ovo, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.12	Atividades em anestesia e/ou orientação social	50,00%	FIXO
3.13	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	50,00%	FIXO
3.14	Bar e Merceria, por m <sup>2</sup>	2,00%	VARIÁVEL
3.15	Bar, por m <sup>2</sup>	2,00%	VARIÁVEL
3.16	Barbearias e/ou salões de beleza, por cadeiras	20,00%	VARIÁVEL
3.17	Beneficiamento de arroz, 1 a 100m <sup>2</sup>	50,00%	FIXO
3.18	Beneficiamento de arroz, 101 a 200m <sup>2</sup>	70,00%	FIXO
3.19	Beneficiamento de arroz, 201 a 300m <sup>2</sup>	100,00%	FIXO
3.20	Beneficiamento de arroz, 301 a 500m <sup>2</sup>	200,00%	FIXO
3.21	Beneficiamento de arroz, acima de 500m <sup>2</sup>	400,00%	FIXO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

3.22	Bilhães e jogos diversos, por máquinas	10,00%	VARIÁVEL
3.23	Borracharia	100,00%	FIXO
3.24	Calçados e confecções, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.25	Cartórios	50,00%	FIXO
3.26	Casas Lotéricas	100,00%	FIXO
3.27	Churrascaria e/ou Restaurante, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.28	Cinemas e Teatros	50,00%	FIXO
3.29	Circos e parques de diversões, por dia,	10,00%	VARIÁVEL
3.30	Clínica de diagnósticos	50,00%	FIXO
3.31	Comércio atacadista em geral, exceto combustível, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.32	Comércio atacadista de combustíveis	500,00%	FIXO
3.33	Comércio no atacado e a varejo em geral, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.34	Comércio de jornais e revistas, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.35	Comércio de produtos de caça e pesca, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.36	Comércio de veículos automotores, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.37	Comércio e serviços unidades móveis (trailer, veículos,...), p/dia	10,00%	VARIÁVEL
3.38	Comércio e/ou serviços em antenas parabólicas, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.39	Comércio e serviços em bombas, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.40	Comércio e serviços em informática, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.41	Comércio e serviço em motos-serras, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.42	Comércio varejista de artigos religiosos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.43	Comércio varejista de derivados do leite	3,00%	VARIÁVEL
3.44	Com. Varejista de doces, bombons, balas, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.45	Com. Varejista de instrumentos e ou serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.46	Comércio varejista de plásticos sacarias e/ou embalagens, p/m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.47	Comércio varej. de prod. refrig. e serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.48	Comércio varej. de produtos agropecuários, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.49	Comércio e serviços em vidros, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
CÓDIGO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA sobre VRM ao ano	TIPO
3.50	Comércio e serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.51	Comércio varejista de baterias, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.52	Corretores, despachantes e/ou agentes	50,00%	FIXO
3.53	Cosmético e perfumaria, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.54	Demais atividades no comércio varejista em geral	3,00%	VARIÁVEL
3.55	Demais atividades de prestação de serviços em geral	100,00%	FIXO
3.56	Depósitos de inflamáveis, expl. e similares	100,00%	FIXO
3.57	Distribuidoras e depósitos diversos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.58	Editora de jornal e revistas	50,00%	FIXO
3.59	Empreiteiras e/ou construtora	400,00%	FIXO
3.60	Ensino de qual. grau ou natureza, por salas	20,00%	VARIÁVEL
3.61	Escritório de Contabilidade, Advocacia e congêneres	70,00%	FIXO
3.62	Estabelecimentos de banhos, natação, duchas	50,00%	FIXO
3.63	Estabelecimentos hospitalares, de 01 até 50 leitos	100,00%	FIXO
3.64	Estabelecimentos hospitalares, acima de 50 leitos	200,00%	FIXO
3.65	Estabelecimento bancários em geral	1000,00%	FIXO
3.66	Estabelecimentos de massagens e ginásticas	50,00%	FIXO
3.67	Extração de látex	50,00%	FIXO
3.68	Fabricação de cercas e/ou currais e similares	50,00%	FIXO
3.69	Fabricação de placas	50,00%	FIXO
3.70	Farmácia e/ou Drogarias, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.71	Ferro Velho, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.72	Florestamento/Reflorestamento	200,00%	FIXO
3.73	Floricultura, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

3.74	Funerária e/ou serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.75	Hotéis, por quartos	20,00%	VARIÁVEL
3.76	Incorporadoras	400,00%	FIXO
3.77	Indústria de produção de carvão	50,00%	FIXO
3.78	Indústria e fabrica em geral, de 01 até 100 m <sup>2</sup>	50,00%	FIXO
3.79	Indústria e fabrica em geral, de 101 até 200 m <sup>2</sup>	70,00%	FIXO
3.80	Indústria e fabrica em geral, de 201 até 300 m <sup>2</sup>	100,00%	FIXO
3.81	Indústria e fabrica em geral, de 301 até 500 m <sup>2</sup>	200,00%	FIXO
3.82	Indústria e fabrica em geral, de acima de 500m <sup>2</sup>	400,00%	FIXO
3.83	Laboratórios de análises clinicas	100,00%	FIXO
3.84	Lanchonete, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.85	Lavanderias	30,00%	FIXO
3.86	Livraria e/ou serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.87	Locação de vídeo - fita, DVD e congêneres	50,00%	FIXO
3.88	Locação de veículos	200,00%	FIXO
3.89	Locadora de vídeo game, cyber e congêneres, por maquinas	10,00%	VARIÁVEL
3.90	Loja de confecções, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.91	Loja de produtos de limpeza, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.92	Lojas de calçados, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.93	Lojas de departamentos	3000,00%	FIXO
3.94	Lojas de discos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.95	Lojas de móveis e eletrodomésticos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.96	Lojas de peças e acessórios e/ou serviços, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.97	Materiais de construção e/ou elétricos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.98	Mercearia e/ou açougue, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.99	Montagens industriais e congêneres	400,00%	FIXO
3.100	Motéis, por apartamentos	20,00%	VARIÁVEL
3.101	Oficinas de concertos em geral, de 01 até 20m <sup>2</sup>	20,00%	FIXO
3.102	Oficinas de concertos em geral, de 21 até 75m <sup>2</sup>	40,00%	FIXO
3.103	Oficinas de concertos em geral, de 76 até 150m <sup>2</sup>	80,00%	FIXO
3.104	Oficinas de concertos em geral, acima de 150m <sup>2</sup>	100,00%	FIXO
CÓDIGO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA sobre VRM ao ano	TIPO
3.105	Panificadora (indústria e comércio), por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.106	Pensões, por quartos	20,00%	VARIÁVEL
3.107	Pizzaria, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.108	Pinturas em geral	50,00%	FIXO
3.109	Plano de saúde	200,00%	FIXO
3.110	Posto telefônico	50,00%	FIXO
3.111	Postos de vendas de combustíveis, por bombas	150,00%	VARIÁVEL
3.112	Profissional autônomos – nível superior	70,00%	FIXO
3.113	Profissional autônomos – nível médio	50,00%	FIXO
3.114	Representações Comerciais	50,00%	FIXO
3.115	Restaurante e/ou lanchonete, por m <sup>2</sup>	2,00%	VARIÁVEL
3.116	Restaurantes, com danceterias boates e congêneres	200,00%	FIXO
3.117	Sacolão, por m <sup>2</sup>	2,00%	VARIÁVEL
3.118	Selaria, de 01 até 50m <sup>2</sup>	50,00%	FIXO
3.119	Selaria, acima de 50m <sup>2</sup>	100,00%	FIXO
3.120	Serviços de preparo de marmitas e similares	50,00%	FIXO
3.121	Serviços relacionados à agricultura e pecuária	50,00%	FIXO
3.122	Serralheria, de 01 até 20m <sup>2</sup>	30,00%	FIXO
3.123	Serralheria, de 21 até 75m <sup>2</sup>	50,00%	FIXO
3.124	Serralheria, de 76 até 150m <sup>2</sup>	100,00%	FIXO
3.125	Serralheria, acima de 150m <sup>2</sup>	150,00%	FIXO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

3.126	Serviços correios e telégrafos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.127	Serviços de cobrança e/ou informações cadastrais	50,00%	FIXO
3.128	Serviços de conservação de empresas e similares	50,00%	FIXO
3.129	Serviços de desinsetização	50,00%	FIXO
3.130	Serviços de guincho e/ou reboque	50,00%	FIXO
3.131	Serviços de habilitação de motoristas	50,00%	FIXO
3.132	Serviços de lavagem de veículos	50,00%	FIXO
3.133	Serviços de limpeza pública	50,00%	FIXO
3.134	Serviços de Marketing	100,00%	FIXO
3.135	Serviços de Radiodifusão	100,00%	FIXO
3.136	Serviços de segurança e vigilância	150,00%	FIXO
3.137	Serviços de xérox, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.138	Serviços editoriais e/ou gráficos, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.139	Serviços em inspeção e análise química	50,00%	FIXO
3.140	Siderúrgicas	500,00%	FIXO
3.141	Sistema de Telecomunicações	500,00%	FIXO
3.142	Sorveteria, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.143	Supermercados, por m <sup>2</sup>	2,00%	VARIÁVEL
3.144	Tabacaria, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL
3.145	Tapeçaria, de 01 até 100m <sup>2</sup>	50,00%	FIXO
3.146	Tapeçaria, de 101 até 150m <sup>2</sup>	70,00%	FIXO
3.147	Tapeçaria, acima de 150m <sup>2</sup>	150,00%	FIXO
3.148	Terraplanagem	400,00%	FIXO
3.149	Tinturarias	30,00%	FIXO
3.150	Transportadora	250,00%	FIXO
3.151	Transporte rodoviário de passageiros	500,00%	FIXO
3.152	Verduras e frutas, por m <sup>2</sup>	3,00%	VARIÁVEL

## ANEXO VII

### TABELA DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

#### +RURAL

1º PARÂMETRO – DISTÂNCIA DO IMÓVEL EM RELAÇÃO ÀS BR(S)			2º PARÂMETRO – DISTÂNCIA DA ENTRADA DE ACESSO AO IMÓVEL E A SEDE DO MUNICÍPIO		
FAIXA	FAIXA RELATIVO À DISTÂNCIA DO IMÓVEL PARA A MARGEM DAS BR(S) 010 e 222	Valor por hectare calculado sobre o Valor de Referência Municipal - VRM	FAIXA	FAIXA RELATIVO À DISTÂNCIA DA ENTRADA DE ACESSO ÀS BR(S) PARA A SEDE DO MUNICÍPIO	Adicional aplicado sobre o 1º Parâmetro
1.1	AS MARG. DAS ROD.	280,00%	2.1	DE 01 A 10 KM	15,00%
1.2	DE 01 A 10 km	240,00%	2.2	DE 11 A 20 KM	11,00%





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

1.3	DE 11 À 20 km	210,00%	2.3	DE 21 À 30 KM	7,00%
1.4	DE 21 À 40 KM	180,00%	2.4	DE 31 À 50 KM	5,00%
1.5	DE 41 À 60 KM	140,00%	2.5	ACIMA DE 50 KM	3,00%
1.6	ACIMA DE 60	100,00%			

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, no que couber, o princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, “a” da Constituição Federal.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VII, do artigo 22 e a tabela de valores para cálculo do ITBI relativo a imóvel urbano disposto no Anexo VII, ambos da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2005.

**Gabinete da Prefeito Municipal de Açailândia – MA, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).**

  
**ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal